ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ofício Nº 255/SEMUG/2024

Mirante da Serra, 04 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor,
MARTINHO FREIRE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra-RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para fim de nos dirigir a esta Egrégia Casa de Leis e Encaminhar a Vossas Excelências o **VETO TOTAL A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 DO PROJETO DE LEI 1.376/2023**, tendo em vista que a matéria tratada no referido Projeto de Lei, nos termos da Lei Orgânica Municipal, trata-se de questão de Iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública.

Atenciosamente,

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLO RECEBIDO
EM 05 MAR. 202
HORAS 11:40
RESPONSÁVEL
Maria de Fatima M.de Almeida
Secretária do Legislativo
Portaria N 1015/GP/CMMS/2023

"VETO TOTAL A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 DO PROJETO DE LEI 1.376/2023".

Apresentando nossos cumprimentos a Esta Egrégia Casa de Leis, vimos respeitosamente comunicar-lhe que, na forma do disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 45, da Lei Orgânica do Município, **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA APRESENTA VETO TOTAL A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 DO PROJETO DE LEI 1.376/2023.**

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

1 – Da Inconstitucionalidade quanto a iniciativa da Emenda Modificativa

A redação do art. 1º do referido projeto de lei, encaminhada pelo Executivo para apreciação do Legislativo, foi a que segue:

> Art. 1º Fica instituído por esta Lei, auxílio por atividade desenvolvida no centro cirúrgico da Unidade Mista de Saúde, pela efetiva prestação de serviços no setor.

Foi proposta pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Paulo Roberto da Paixão, a Emenda Modificativa nº 001/2024, nos seguintes termos:

> Art. 1º Fica modificado o artigo 1º do Projeto de Lei nº 1376/2023, passando a vigorar com a seguinte redação.
>
> Art. 1º Fica instituído por esta Lei, auxílio por atividade desenvolvida no centro cirúrgico da Unidade Mista de Saúde, pela efetiva prestação de serviços no setor e para os demais servidores previsto no Artigo 3º desta lei, que estiverem de plantão nos dias de cirurgia.

A proposta do projeto de Lei do Município seria de gratificação para os profissionais que atendem no Centro Cirúrgico, que foi realizado os cálculos para atender a essa demanda.

Com a emenda modificativa nº 01/2024 amplia a gratificação para todos os profissionais do plantão, o que não possuímos recursos suficientes e contraria frontalmente a Lei Orgânica, por vicio de competência.

O Veto total a emenda modificativa nº 01/2024, se dá primeiramente em razão de Inconstitucionalidade quanto a Iniciativa, que nos termos da Lei Orgânica Municipal deverá ser privativa do Prefeito Municipal:

> Art. 40 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadões, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica Municipal.
> § 1º - são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que:
> (...)
> II – disponha sobre:
> a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta ou autárquica ou **aumento de sua remuneração**;
> b) Organização Administrativa do Poder Executivo, Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais, Créditos Suplementares e Especiais.

Notadamente, a alteração ao Projeto de Lei 1.376/2023, advinda da emenda modificativa nº 01/2024, invade a autonomia do Poder Executivo, afrontando ao Princípio da Separação dos Poderes, bem como viola o Princípio Constitucional da Legalidade, por contrariar a Lei Orgânica Municipal.

Há inconstitucionalidade na proposição em comento, na medida em que há ofensa ao art. 2º da Constituição Federal, visto que os Poderes Legislativo e Executivo são independentes e harmônicos entre si e a proposição pelo Legislativo de alteração de Lei concernente a gratificação de servidores, contraria frontalmente a Lei.

Há ainda que ressaltar, que em última análise a emenda modificativa 01/2024, adentra na esfera orçamentária, o que também é de iniciativa privativa do Poder Executivo, na medida em que compete ao Município manter o equilíbrio financeiro do Município, o que certamente não será alcançado com a emenda proposta.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei 1.376/2023 com a Emenda Modificativa nº 01/2024, em virtude do vício de competência, apresentamos o presente VETO, para o fim de ser aprovado por este Egrégio Poder Legislativo.

Mirante da Serra – RO, 04 de março de 2024.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito